

LEI N.º 30, DE DE DE 2015.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA  
A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos poderes executivo e/ou legislativo.

§ 1º O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores, nos termos dessa lei, em convênio já firmado e em vigor.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2015.

**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N.º 020/2015**

Matias Barbosa (MG), 01 de julho de 2015.



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando a cessão de servidores.

Ressalta-se que a presente proposição de lei, se aprovada, revogará a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012 e será substitutiva a esta, de forma a incluir, entre o rol dos possíveis cedidos, servidores do Município, englobando os dois poderes, quais sejam, executivo e legislativo.

A parceria já consolidada entre o Poder Executivo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em convênio já em vigor tem se demonstrado eficiente nos últimos anos, trazendo inegáveis vantagens para ambas as partes e para a população local.

Porém, sabemos das dificuldades encontradas no que tange à escassez de mão de obra em todos os Poderes Municipais, motivo pelo qual se pretende incluir a possibilidade de cessão de servidores também do Poder Legislativo, ampliando ainda mais a cooperação.

A expectativa é que este projeto de lei possa fortalecer o relacionamento do Município com o Poder Judiciário Estadual e, ao mesmo tempo, propiciar aos Municípios e jurisdicionados da Comarca um atendimento mais célere e completo.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento  
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG  
CPF: 974.810.176-90

*Recebido em*  
*06/07/2015*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.30/2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA  
A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de 03 (três) servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos poderes executivo e/ou legislativo.

§ 1º O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 06 de julho de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Prefeito Municipal

Salas de Sessões 15 / 07 / 15

PRESIDENTE

A Comissão de Serviços e Políticas Públicas  
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 28 / 07 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 02 / 09 / 2015

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 02 / 09 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 09 / 09 / 2015

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 327/2015/CMMB

Matias Barbosa, 10 de julho de 2015

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.30/2015 que “Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.”.

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.30/2015

Ilma. Dra.  
Andréia Martins Ribeiro  
Advogada da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG.**

Recebi em 30/7/15



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## Parecer Jurídico

### 1. Histórico:

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 30/2015, que "Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências".

### 2. Quanto à Forma:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. Senão vejamos:

"Art. 147 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais." ( grifo nosso)

A iniciativa do projeto de Lei pertence ao Prefeito Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44 c/c com o artigo 62, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, descritos abaixo:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos".

"Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

XVII – Propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;"

A Câmara Municipal tem competência para autorizar ou referendar convênios firmados pelo Executivo Municipal, no interesse público, nos termos do artigo 82, inciso XII da Lei Orgânica do Município, abaixo transcrito:

"Art. 82 – Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

XII – autorizar ou referendar convênios e consórcios firmados pelo Poder Executivo, no interesse público, com entidades de direito público e privado;"

*Recebemos*

Matias Barbosa, 15 de JULHO de 2015  
Mônica de Jesus  
Câmara Mun. de Matias Barbosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



### 3. Quanto à matéria:

Convênios Administrativos são ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. O elemento principal do convênio é a cooperação, neles as vontades não se compõem mas se adicionam.

A celebração de um convênio não forma uma personalidade jurídica autônoma e representam, na verdade o vínculo que aproxima entidades com personalidade própria.

O Convênio é adequado para o regime de cooperação entre duas pessoas, para a gestão associada de serviços públicos para que seja determinado fim de interesse comum.

É necessário que o objetivo a ser alcançado com a realização do convênio **sirva sempre a efetivação do interesse coletivo**.

O projeto não apresenta ilegalidade material ou formal que impeça sua aprovação.

Antes da aprovação, sugiro que sejam solicitados esclarecimentos ao Poder Executivo local sobre a existência de convênio já firmado e em vigor com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG para cessão de servidores.

A medida se justifica, pois da leitura do artigo 3º compreende-se que nos mesmos termos da proposição em tela, fica autorizado **a substituição e/ou cessão de novos servidores, em convênio já firmado e em vigor**.

Conclui-se que, através da aprovação do presente convênio, poderão ser cedidos três servidores aos quais se refere o artigo 1º da proposição. Bem como, poderão ser substituídos ou cedidos novos servidores, nas mesmas condições dos três servidores aos quais se refere a proposição em tela, em razão de convênio já firmado e em vigor.

Como brilhantemente afirmado na mensagem, é notória a dificuldade de mão de obra em todos os poderes Municipais. É preciso ser informado com precisão quantos são os funcionários que serão/poderão ser cedidos ao TJMG, considerando os três servidores mencionados no Convênio em questão, e caso



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



exista, o número de servidores previstos em outro convênio já firmado e em vigor.

Além disso, a proposição prevê a cessão de servidor pertencente ao Poder Legislativo. É preciso que os Nobres Edis analisem com cautela a adequação, a razoabilidade e a viabilidade de, possivelmente, ceder seus servidores ao TJMG. Caso decidam pela inviabilidade de cessão de servidores do Poder Legislativo poderão realizar emenda supressiva da expressão "e/ou legislativo"

#### 4. Conclusão:

Formalmente a proposição não apresenta ilegalidade que impeça sua aprovação desde que acatadas as orientações acima.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

  
Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 337/2015/CMMB

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.30/2015 que  
"Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de  
Minas gerais e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa  
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº.034/2015/CLJR

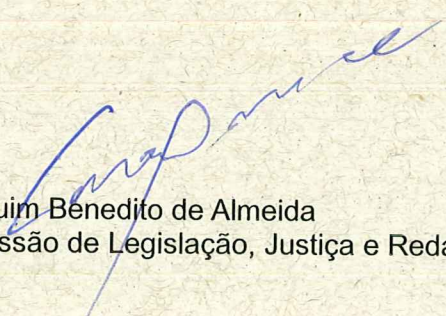
Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

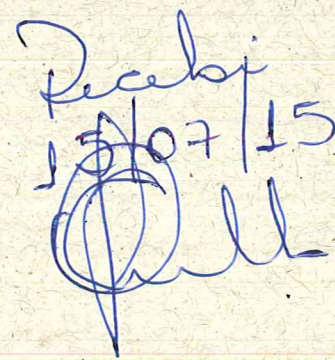
Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.30/2015 que "Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas gerais e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Recbi  
15/07/15

Exmo. Sr.  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## EMENDA Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.30/2015

Dê-se ao §1º do Art. 1º da Proposição de Lei nº.30/2015 a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§1º - O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2016.

§2º - (...)”

Sala das Comissões, 28 de julho de 2015.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

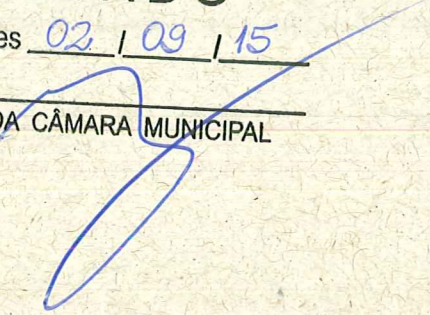
  
Otávio Julio Gonçalves Filho  
Relator

  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

**Justificação:** A emenda apresentada visa alterar o prazo de 04 anos proposto no projeto original para até o final do mandato 2013/2016.

**APROVADO**

Sala das Sessões 02 / 09 / 15

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.30/2015

#### RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.30/2015 que "Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências." e encaminhada para esta Comissão no dia 15 de julho de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo.

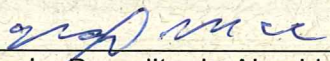
A Comissão optou por apresentar a Emenda de nº.01 dando nova redação ao §1º do Art. 1º, alterando o prazo de vigência para a cessão, passando de quatro anos para até 31 de dezembro de 2016, data do término do mandato atual.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.30/2015, com respectiva Emenda de nº.01.

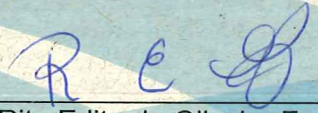
#### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.30/2015, com respectiva Emenda de nº.01.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de julho de 2015.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

  
Rita Edite de Oliveira Fernandes

**APROVADO**

Sala das Comissões 28 / 07 / 15  
  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.30/2015

## RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.30/2015 que "Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 28 de julho de 2015 para emissão de parecer.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.30/2015, com respectiva Emenda de nº.01 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo acompanhado pelo Presidente.

## CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.30/2015, com respectiva Emenda de nº.01.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de julho de 2015.

Pedro Adélio Vianna  
Presidente

Evandro José Clóvis  
Relator

**APROVADO**

28 / 07 / 15  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## EMENDA Nº.02 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.30/2015

Acrescente o §3º ao Art. 1º da Proposição de Lei nº.30/2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

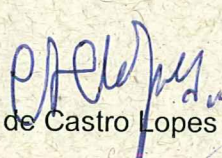
§1º - (...)

§2º - (...)

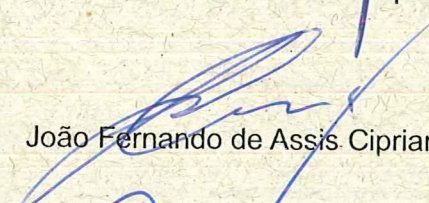
§3º - A cessão que trata o *caput* deste artigo deve respeitar, de acordo com a disponibilidade e possibilidade de cada Poder, a proporção de dois servidores cedidos pelo Poder Executivo e um servidor cedido pelo Poder Legislativo.”.

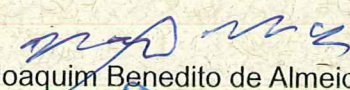
Sala de Sessões, 02 de setembro de 2015.

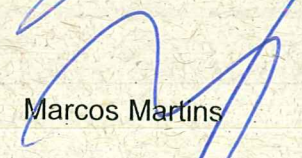
Vereadores:

  
Carlos Antônio de Castro Lopes

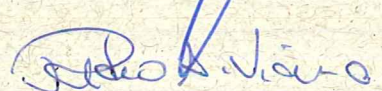
  
Evandro José Clovis

  
João Fernando de Assis Cipriani

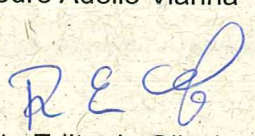
  
Joaquim Benedito de Almeida

  
Marcos Martins

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho

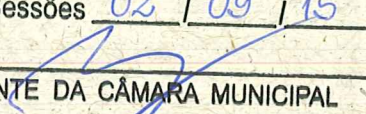
  
Pedro Adélio Vianna

  
Milton Alvim de Araújo

  
Rita Edite de Oliveira Fernandes

**APROVADO**

Sala das Sessões 02 / 09 / 15

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Justificação:** A emenda visa explicitar que a cessão dos servidores de que trata o projeto de lei será conforme a disponibilidade de cada poder, mantendo ainda a proporção de dois servidores do Executivo e um do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.30/2015

### RELATÓRIO

De autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foi protocolada em 06 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.30/2015 que "Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 02 de setembro de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados e da coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, ao acerto nas remissões internas e externas, além da avaliação das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo a técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime, além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.30/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

### PROJETO DE LEI Nº.30/2015

Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Art. 1º - Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de três servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

§1º - O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2016.

§2º - A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

§3º - A cessão que trata o *caput* deste artigo deve respeitar, de acordo com a disponibilidade e possibilidade de cada Poder, a proporção de dois servidores cedidos pelo Poder Executivo e um servidor cedido pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

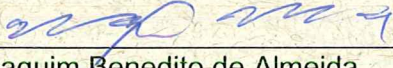
Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2015.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Relator

  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Secretária

**APROVADO**  
Sala das Comissões 08 / 09 / 15  
  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



## PROJETO DE LEI Nº.30/2015

Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de três servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

§1º - O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2016.

§2º - A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

§3º - A cessão que trata o *caput* deste artigo deve respeitar, de acordo com a disponibilidade e possibilidade de cada Poder, a proporção de dois servidores cedidos pelo Poder Executivo e um servidor cedido pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 09 de setembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 2ª votação  
Sala das Sessões 09/09/2015

PRESIDENTE

Marcos Martins

PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 446/2015/CMMB

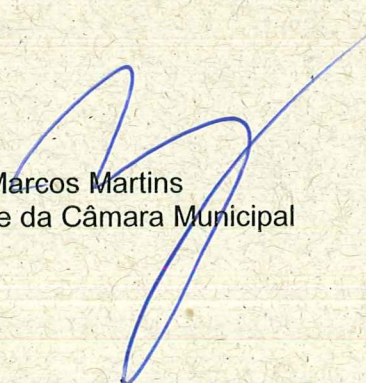
Matias Barbosa, 10 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

|                                           |
|-------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE<br>MATIAS BARBOSA |
| Nº Processo: PRO. 02437/15                |
| Data Entrada: 11 / 09 / 15                |
| Responsável: <i>Marcos Martins</i>        |

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº. nº.30/2015 que "Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas gerais e dá outras providências", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Marcos Martins  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 30/2015

Exmo. Sr.  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal de  
**MATIAS BARBOSA - MG**



RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO



SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-02437/15

Entrada em 11/09/2015 às 09:49h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

CEP: 36.120-000

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

UF: MG

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO.....: OFÍCIO N° 446/2015/CMMB

DETALHAMENTO.....: APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 30/2015

Previsão de Resposta: 25/09/2015

AVISO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

*Thaiane Oliveira*

Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado



PREFEITURA  
**MATIAS BARBOSA**

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por publicação em livro próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015

*João de Assis Nascimento*  
Senador Responsável

**LEI N.º 1.298, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Município de Matias Barbosa a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Matias Barbosa autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a cessão de três servidores públicos municipais, integrantes do quadro permanente dos Poderes Executivo e/ou Legislativo.

§1º - O prazo de vigência para a cessão que menciona o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2016.

§2º - A prorrogação da referida cessão se dará mediante lei específica.

§3º - A cessão que trata o *caput* deste artigo deve respeitar, de acordo com a disponibilidade e possibilidade de cada Poder, a proporção de dois servidores cedidos pelo Poder Executivo e um servidor cedido pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais cedidos prestarão serviços diretamente no Fórum da Comarca de Matias Barbosa, respeitado o limite de jornada de trabalho do cargo que ocupam na esfera do Poder da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a substituição e/ou cessão de novos servidores em convênio já firmado e em vigor, nos termos dessa lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.164, de 21 de novembro de 2012.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015.

*João de Assis Nascimento*  
**JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal  
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG  
CPF: 074.114.970-00

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - Minas Gerais - Brasil  
Av. Cardoso Saraiva, Nº 305 - Centro - 36120-000 | Telefone: (32) 3273-5500 - Fax: (32) 3273-1515  
CNPJ: 18.338.194/0001-03

20/15